

CONTRATO Nº 2018156/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2018
Processo LC n.º 166 – Homologado em 27/07/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **TIM CELULAR S.A**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: **TIM CELULAR S.A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 04.206.050/0001-80, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, n.º 7143, Vila Andrade, Cidade de São Paulo – SP, CEP 05.724-006, neste ato representado pelos senhores Eduardo Mauricio Silva Pinto, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG 205362536 DIC-RJ de 27/02/2002, CPF 10445619716 e Sandro Marques Barbosa Coutinho, brasileiro, casado, engenheiro, CNH 00061341908 e CPF 07258278745, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de serviços de telefonia móvel, a serem disponibilizadas aos agentes políticos e outros servidores, com intuito de facilitar a comunicação relacionada ao serviço público municipal, conforme identificação nos itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	38	Plano: TIM BLACK EMPRESAS) Ligações ilimitadas fixo ou móvel para qualquer operadora de todo o Brasil com o CSP 41 da TIM.) 800 SMS) 10 GB de Internet	R\$ 69,90	R\$ 2.656,20

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade de licitação nº 015/2018, quanto a proposta adjudicada integram o contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria municipal de Administração.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor mensal a ser pago será de R\$ 2.656,20 (dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), o valor global para o período de 12 meses será de R\$ 31.874,40 (trinta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Pagamento será efetuado em até 30

(trinta) dias, após a efetiva troca das referidas peças. O valor será pago mediante apresentação de Nota Fiscal de cobrança.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – Secretaria Municipal de Administração

041221050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.58.375 - Serviços de Telecomunicações – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações s, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-) Os serviços e peças deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO e/ou legislação pertinente.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 27 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

TIM CELULAR S.A – CONTRATADA

Eduardo Mauricio Silva Pinto

Sandro Marques Barbosa Coutinho

Relação de linhas

1.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988031522	89550440000117926119	Ativo
2.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988031976	89550440000117926101	Ativo
3.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45999352240	89550440000117925970	Ativo
4.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45999694387	89550440000133319463	Ativo
5.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988033861	89550440000120239278	Ativo
6.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988114992	89550440000226575161	Ativo
7.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988156357	89550440000241508783	Ativo
8.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988054986	89550440000120239294	Ativo
9.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988054760	89550442000042118574	Ativo
10.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988054919	89550440000117925988	Ativo
11.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988055548	89550442000048537371	Ativo
12.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988143144	89550440000117926069	Ativo
13.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45999694608	89550440000133319570	Ativo
14.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988142982	89550440000241508775	Ativo
15.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988054997	89550442000069784217	Ativo
16.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988054925	89550442000048537793	Ativo
17.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988054769	89550440000117926085	Ativo
18.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988138975	89550440000117925939	Ativo
19.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988131699	89550440000117925962	Ativo
20.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988054993	89550440000117926002	Ativo
21.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988054927	89550440000117925996	Ativo
22.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988115776	89550440000120399239	Ativo
23.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45999694425	89550440000133319448	Ativo
24.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45999694774	89550440000133319596	Ativo
25.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45999694384	89550440000133319471	Ativo
26.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988092946	89550440000120239252	Ativo
27.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988092665	89550442000069784704	Ativo
28.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988055543	89550440000120239211	Ativo
29.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988054990	89550440000120239245	Ativo
30.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988030812	89550442000043562465	Ativo
31.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988092471	89550440000117926036	Ativo
32.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988054334	89550440000117925954	Ativo
33.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45988032278	89550440000117926044	Ativo
34.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45999418431	89550440000117925947	Ativo
35.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45999694659	89550442000056272267	Ativo
36.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45999694503	89550440000133319422	Ativo
37.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45999694776	89550440000133319588	Ativo
38.	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	45999694399	89550442000018357222	Ativo